



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



P.A 2019/002606

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2019-TJAM

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2019-TJ que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ/AM**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por seu **PRESIDENTE**, Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 140-TJ/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 011.400.192-87; neste instrumento simplesmente denominado **CESSIONÁRIO**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **JOSÉ BEZERRA GUEDES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Tapauá, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Identidade nº 0859611-5 – SSP/AM e inscrito no CPF/MF nº 313.307.892-53, neste instrumento simplesmente denominada **CEDENTE**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2019-TJ**, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas abaixo mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente cooperação técnica:

- a) A **cessão de 05 (cinco) servidores**, sendo aqueles que já se encontram designados para exercer suas atividades na Vara Única da Comarca de Tapauá, notadamente em razão do conhecimento por eles já adquiridos acerca das rotinas judiciais, a saber:
- a.1) ELINE MATIAS DA SILVA, CPF. 002.470.542-08;
 - a.2) JANIO MATIAS DA SILVA, CPF 015.585.002-43;
 - a.3) ANA MOUSE SILVA DA ROCHA, CPF 034.294.192-55;
 - a.4) MISLENE SANTOS DE SOUZA, CPF 001.643.732-42; e,
 - a.5) MARIA DA CONCEIÇÃO RIPARDO DE SOUZA, CPF 849.910.462-20.
- b) A **reforma do imóvel destinado a residência do Magistrado** da Comarca de Tapauá/AM,

Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2019-TJAM

Av. André Araújo, s/nº, Aleixo - Manaus/AM - Tel.: 2129-6835 - E-mail: contratos@tjam.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



nos termos das cláusulas que seguem.

1.2. A presente cooperação entre os partícipes objetiva a conjugação de esforços com vista à manutenção das atividades inerentes ao Poder Judiciário do Estado do Amazonas, na Comarca de Tapauá/AM, sem a incidência de ônus ao **TJAM**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA

2.1. A designação dos servidores será precedida das seguintes cautelas:

2.1.1. Para a formalização da Cessão, a **PREFEITURA** expedirá ofício ao **TJAM** encaminhando a relação dos servidores cedidos, consignando ainda a forma de ingresso dos servidores no Cedente.

2.1.2. O **TJAM**, com base na relação que lhe haja sido encaminhada, fará uma análise preliminar e, em sendo o caso, efetuará a designação para o Órgão Judiciário diante do qual o servidor cedido prestará os serviços, submetendo-o à homologação da Presidência do **TJAM**, informando nessa oportunidade, que os cedidos preenchem os requisitos do Provimento e/ou Portaria, ou qualquer outro regulamento que vier a ser editado.

2.1.3. O **TJAM**, após homologação, deverá publicar no Diário da Justiça Eletrônico a relação encaminhada pela **PREFEITURA** para o fim de se garantir a imprescindível transparência que se espera da presente cessão.

2.1.4. O início do exercício junto ao Órgão Judiciário, somente ocorrerá a partir da data da homologação do ofício mencionado no subitem 2.1.2.

2.2. A carga horária dos servidores deverá ser compatível com a dos funcionários do **TJAM**, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade.

2.2.1. A frequência dos servidores cedidos será controlada pelo Órgão Judiciário no qual se haja dado a lotação, impondo-se a remessa mensal a **PREFEITURA**, arquivando-se na Serventia Judicial sua cópia para efeito de controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.

2.3. As faltas ao serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência do servidor, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte

Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2019-TJAM

Av. André Araújo, s/nº, Aleixo - Manaus/AM - Tel.: 2129-6835 - E-mail: contratos@tjam.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



na irregularidade da frequência.

2.4. As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatadas pelos superiores hierárquicos das Varas, serão imediatamente comunicadas a **PREFEITURA** para as providências cabíveis.

2.5. É facultada a substituição ou a devolução do servidor, mediante prévia comunicação e justificado o interesse público, desde que submetida à homologação da Presidência do **TJ/AM**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3.1. Compete ao **TJ/AM**:

- a) Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto a **PREFEITURA**;
- b) Estar ciente de que o servidor cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública;
- c) Cumprir rigorosamente o disposto no item 2.3.;
- d) Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela **PREFEITURA**;
- e) Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido estejam em conformidade com o disposto neste instrumento;
- f) Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido;
- g) Zelar pela conservação e bom uso do espaço físico cedido em razão do presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

4.1. Compete a **PREFEITURA**:

- a) Promover, em 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente Acordo, a reforma do imóvel destinado a residência do Magistrado, com as seguintes obras e serviços:
 - a.1) Troca de toda a cobertura atualmente existente (em telhas de barro), por outra que forneça maior segurança e maior durabilidade;
 - a.2) Pintura total do prédio nas cores indicadas pelo **TJ/AM**;
 - a.3) Troca do forro nas áreas não abrangidas por laje;
 - a.4) Revisão de toda a parte elétrica do prédio, a fim de que possa receber novos

Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2019-TJAM

Av. André Araújo, s/nº, Aleixo - Manaus/AM - Tel.: 2129-6835 - E-mail: contratos@tjam.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



aparelhos condicionadores de ar e outros aparelhos eletrônicos;

- a.5) Gradeamento das portas e janelas que dão acesso à área externa ou a prédios de terceiros;
- a.6) Substituição das portas e janelas eventualmente defeituosas, bem como de cerâmicas que estejam quebradas;
- a.7) Reforma dos três banheiros, incluindo a parte hidráulica e substituição das louças sanitárias;
- a.8) Redimensionamento dos espaços internos por meio de colocação de portas de vidro e divisórias;
- a.9) Estruturação de área para copa/cozinha com a construção de balcão em alvenaria, instalação de pia e outras obras necessárias;
- a.10) Outros serviços de engenharia necessários ao usufruto integral da edificação, de acordo com a segurança e demais normas ambientais e de acessibilidade.
- b) Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas, como remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos servidores cedidos;
- c) Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor cedido, independente de dolo ou culpa;
- d) Certificar-se que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do **TJ/AM**, sem exceção;
- e) Estar ciente que o **TJ/AM**, através do Magistrado da Comarca de Tapauá/AM, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor que não se adeque aos serviços que dele se espera perante as serventias judiciais;
- f) Disponibilizar meio de transporte e combustível para realização de diligências oficiais na sede do município e zona rural;
- g) Responsabilizar-se pelo custeio do serviço de fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água;
- h) Responsabilizar-se pelo fornecimento de 08 (oito) garrações de 20 (vinte) litros de água mineral, por mês;
- i) Encarregar-se pelas manutenções a serem realizadas no prédio, com a realização de serviços e obras que se fizerem necessárias, mediante solicitação formal do **TJ/AM**.

Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2019-TJAM

Av. André Araújo, s/nº, Aleixo - Manaus/AM - Tel.: 2129-6835 - E-mail: contratos@tjam.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, caso não haja expressa manifestação em contrário de qualquer das partes, mantidas as Cláusulas e condições pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

6.1. O presente Acordo não envolverá a transferência de recursos entre os celebrantes. As ações resultantes que implicarem, eventualmente, transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

7.1. É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a notificação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

8.1. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

9.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada colaboração dos celebrantes, observando-se o disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei nº 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos conjuntamente pelas partes convenientes.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo TJ/AM, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 c/c o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, bem como no Órgão de Imprensa Oficial do Município de Codajás.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo.

E por estarem justos e convencionados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Manaus (AM), 24 de janeiro de 2019.

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Sr. **JOSÉ BEZERRA GUEDES**
Prefeito do Município de Tapauá/AM

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

C. I.: 18173766

Nome: _____

C. I.: ju56009.0